



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
<b>Conselhos Municipais</b> .....	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI Nº 1.392, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

*(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$6.265.281,45** (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			6.265.281,45
02	03	07 FUNDEB	
531	12.365.0006.2025.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	170.534,47
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 9500
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	264 000	EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant	
532	12.365.0006.2025.0000	Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	527.229,75
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 9500
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	264 000	EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant	
02	03	05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
487	12.306.0008.2030.0000	Manutenção da Central de Alimentação Escolar	2.440.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 9513
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	200 060	RECURSO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
530	12.306.0008.1104.0000	Aquis. Equipamentos e Material Perman.	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 9513
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	200 060	RECURSO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
02	04	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
232	10.301.0023.2038.0000	Manutenção da Saúde - Atenção Básica 15%	1.370.190,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
272	10.303.0023.2043.0000	Assistência Farmacêutica	300.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02	04	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
266	10.302.0024.2042.0000	Manutenção da Saúde - Média e Alta Complexidade - Recurso	600.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 3 de 18



267	10.302.0024.2042.0000	Manutenção da Saúde - Média e Alta Complexidade - Recurso	200.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	
02	05	04 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
345	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	432.327,23
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02	08	01 ESPORTE E LAZER	
459	27.812.0012.2075.0000	Manutenção das Ações de Esporte e Lazer	25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **1.670.190,00**  
Fontes de Recurso  
01 00 1.670.190,00

**Superávit Financeiro:** **3.337.764,22**  
Fontes de Recurso  
95 00 697.764,22  
95 13 2.640.000,00

**Anulação:**

02	03	05	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
180	12.306.0008.1067.0000	Alimentação Escolar	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
181	12.306.0008.1104.0000	Alimentação Escolar	-200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
183	12.306.0008.2030.0000	Alimentação Escolar	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
270	10.302.0024.2042.0000	Gestão em Ações de Média e Alta Complexidade	-800.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 4 de 18



02 08 01 ESPORTE E LAZER

462 27.813.0012.1022.0000 Gestão em Ações de Esporte e Lazer  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
01 TESOURO  
110 000 GERAL

F.R. Grupo: -47.327,23  
0 0100

Anulação:

-1.257.327,23

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE ABRIL DE 2023.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 5 de 18



### **LEI Nº 1.393, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

*(Alteram os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 898, de 12 de abril de 2018).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 898, de 12 de abril de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 929, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra/SP, gratificação mensal ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio para realização de Pregão.”*

**Artigo 2º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 898, de 12 de abril de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.143, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 2º.** A gratificação de que trata o artigo anterior será mensal e corresponderá aos seguintes percentuais:*

*I - Ao servidor designado como Pregoeiro, 100% do valor da Referência Salarial nº 1 prevista no Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, devidamente atualizada por leis posteriores.*

*II - Ao servidor designado como membro da Equipe de Apoio, 60% do valor da Referência Salarial nº 1 prevista no Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, devidamente atualizada por leis posteriores.*

*§ 1º. A Equipe de Apoio será constituída por 03 (três) membros, sendo estes servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 6 de 18



§ 2º. Não terá direito à gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 3º. Fica vedado o acúmulo de gratificações previstas nesta Lei ou nesta e em outras Leis.

§ 4º. Na hipótese de acúmulo de funções gratificadas, deverá prevalecer a de maior valor.

§ 5º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

§ 6º. O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, bem como os respectivos suplentes, serão designados por Portaria e, caso seja necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, por Portaria, mais de um Pregoeiro e mais de uma Equipe de Apoio.

§ 7º. O Pregoeiro quando se ausentar, terá sua gratificação paga referente aos dias efetivamente trabalhados, sendo nomeado o seu suplente que fará jus ao recebimento da gratificação no período que perdurar o afastamento do titular.

§ 8º. Quando o servidor membro da Equipe de Apoio se ausentar, terá sua gratificação paga referente aos dias efetivamente trabalhados, sendo nomeado o seu suplente que fará jus ao recebimento da gratificação no período que perdurar o afastamento do titular.

§ 9º. A gratificação tratada nesta Lei será registrada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos e seu pagamento será realizado através de folha de pagamento.”

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE ABRIL DE 2023.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 7 de 18

### Decretos



### DECRETO Nº 1.736, 12 DE ABRIL DE 2023.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.392/2023**, **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$6.265.281,45** (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		6.265.281,45
02 03 07 FUNDEB		
531	12.365.0006.2025.0000 Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	170.534,47
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 9500
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	264 000 EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant	
532	12.365.0006.2025.0000 Manutenção do Fundeb - Ens. Infantil 70% - Magistério	527.229,75
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 9500
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	264 000 EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant	
02 03 05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
487	12.306.0008.2030.0000 Manutenção da Central de Alimentação Escolar	2.440.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 9513
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	200 060 RECURSO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
530	12.306.0008.1104.0000 Aquis. Equipamentos e Material Perman.	200.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 9513
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	200 060 RECURSO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
232	10.301.0023.2038.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica 15%	1.370.190,00
	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 0100
	01 TESOIRO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
272	10.303.0023.2043.0000 Assistência Farmacêutica	300.000,00
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 0100
	01 TESOIRO	
	310 000 SAÚDE-GERAL	
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
266	10.302.0024.2042.0000 Manutenção da Saúde - Média e Alta Complexidade - Recurso	600.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 0500
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 8 de 18



267	10.302.0024.2042.0000	Manutenção da Saúde - Média e Alta Complexidade - Recurso	200.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	
02	05	04 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
345	08.241.0027.2061.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	432.327,23
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	500 152	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02	08	01 ESPORTE E LAZER	
459	27.812.0012.2075.0000	Manutenção das Ações de Esporte e Lazer	25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **1.670.190,00**  
Fontes de Recurso  
01 00 1.670.190,00

**Superávit Financeiro:** **3.337.764,22**  
Fontes de Recurso  
95 00 697.764,22  
95 13 2.640.000,00

**Anulação:**

02	03	05	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
180	12.306.0008.1067.0000	Alimentação Escolar	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
181	12.306.0008.1104.0000	Alimentação Escolar	-200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
183	12.306.0008.2030.0000	Alimentação Escolar	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
270	10.302.0024.2042.0000	Gestão em Ações de Média e Alta Complexidade	-800.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 9 de 18



02 08 01 ESPORTE E LAZER

462 27.813.0012.1022.0000 Gestão em Ações de Esporte e Lazer  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
01 TESOURO  
110 000 GERAL

F.R. Grupo: 0 -47.327,23  
0100

Anulação:

-1.257.327,23

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE ABRIL DE 2023.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 10 de 18

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR DE SÃO JOAQUIM DA BARRA PROCESSO ELETIVO 01/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de São Joaquim da Barra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que estarão abertas, no período de 13 de abril a 28 de abril de 2023, as inscrições de candidaturas para preenchimento dos 05 (cinco) cargos de Conselheiro(a) Tutelar de São Joaquim da Barra, para o mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2024/2028, mediante as seguintes condições:

#### - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Conforme disposto no artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos Artigos 28, 40 e 42 da Lei Municipal nº 1065/2020 somente poderão concorrer ao processo eletivo para preenchimento do cargo de conselheiro(a) tutelar, os candidatos que apresentarem através dos documentos abaixo, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais expedidos pela Secretaria de Segurança Pública a ser retirada na Delegacia Seccional ou site [www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br);
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante cópia de documento de identidade;
- Residir no município de São Joaquim da Barra, no mínimo, há 02 (dois) anos e possuir domicílio eleitoral no município, mediante apresentação de comprovante de endereço e título eleitoral;
- Comprovada experiência, no mínimo de 02 (dois) anos, na área da defesa e ou atendimento de crianças e adolescentes, mediante documento comprobatório de carteira profissional ou declaração com firma reconhecida. Em se tratando de declaração, a mesma deverá ser emitida por estabelecimento público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável legal;
- Apresentar disponibilidade de horário para cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais com plantões noturnos, feriados, sábados e domingos, conforme previsto no Artigo 31 da Lei Municipal nº 1065/2020, mediante declaração conforme modelo anexo I;
- Apresentar, preferencialmente, carteira nacional de habilitação e conhecimento básico de informática, mediante cópia de documento comprobatório ou certificação de curso de informática;
- Comprovante de conclusão do ensino médio, através de diploma, histórico escolar ou declaração de unidade escolar;
- Estar em gozo com os direitos políticos, mediante apresentação Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 11 de 18



- Apresentar disponibilidade para participar do curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e ciência sobre a necessidade de realização da prova de conhecimento específico exigida na Lei Municipal, a ser aplicada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, mediante declaração conforme modelo anexo II;

Parágrafo Único - Será considerado candidato, o cidadão que apresentar, no prazo hábil para inscrição, todos os documentos descritos no caput deste artigo.

### - DO LOCAL E DATA PARA AS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As inscrições serão feitas no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social - Órgão Gestor da Assistência Social, Rua Voluntário Geraldo, 966 - Centro, São Joaquim da Barra, no horário das 08 às 15 horas, de segunda a sexta-feira no período de 13 de abril a 28 de abril de 2023, exceto feriados.

### - DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 3º - De acordo com o disposto no Artigo 140 do ECA e Artigo 29 da Lei Municipal nº 1065/2020, são impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, os que vivam em união estável, na forma de Artigo 226, §3º da Constituição Federal do Brasil e Artigo 1723 do Código Civil brasileiro, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do Artigo 140 do ECA e Artigo 29, § 1º, da Lei Municipal nº 1065/2020, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de São Joaquim da Barra/SP.

§ 2º - Estende-se o impedimento do Conselheiro ao cidadão que tenha concorrido nas últimas eleições ao cargo do Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal ou que esteja vinculado a qualquer partido político, conforme Artigo 29, § 2º, da Lei Municipal nº 1065/2020.

### - DO DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS E RECURSOS

Artigo 4º - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, até o último dia antes da data prevista para a homologação das candidaturas, impugnar ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer candidatura, em peça fundamentada e acompanhada de provas das alegações deduzidas.

§ 1º Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 12 de 18



§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação, providenciará em 24(vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º Finalizadas tais providencias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou invalidando a candidatura impugnada.

### - DO CURSO PREPARATÓRIO

Artigo 5º - O curso preparatório acontecerá nos dias 07 e 08/06/2023, no período noturno (horário a ser definido e comunicado aos candidatos), no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – Órgão Gestor da Assistência Social, Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro, São Joaquim da Barra.

Parágrafo Único – A participação no curso preparatório é obrigatória.

### - DA PROVA

Artigo 6º - A Prova de conhecimento específico, será realizada no dia 09/06/2023, das 19:00 às 22:00 hrs no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social - Órgão Gestor da Assistência Social, Rua Voluntário Geraldo, 966 - Centro, São Joaquim da Barra.

Parágrafo Único - Não poderá realizar a prova o candidato que chegar após as 19 horas.

Artigo 7º - A prova de conhecimento específico compreenderá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, valendo 1 ponto (um ponto), totalizando 40 (quarenta) pontos.

Artigo 8º - Somente participará do processo de eleição, o candidato que participar do curso preparatório e for aprovado na prova de conhecimentos específicos, atingindo 50% (cinquenta por cento) de acerto, o correspondente a 20 questões corretas ou mais.

Parágrafo Único - A não aprovação na prova de conhecimentos específicos impede o candidato a concorrer no processo de eleição.

### - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 9º - Todas as divulgações referentes ao Processo Eletivo serão publicadas através de Anúncios emitidos pela Comissão Especial Eleitoral em lugares públicos e publicados no diário eletrônico municipal e jornais locais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 13 de 18



### - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Artigo 10 - Fica proibida toda e qualquer forma de propaganda de candidato até a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais, a ser publicado após apuração do resultado da prova de conhecimentos específicos.

Artigo 11 - Após a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais os candidatos poderão produzir material de divulgação das candidaturas panfletos/folhetos, sendo vedado a propaganda paga nos meios de comunicação jornais, TV e rádio;

Artigo 12 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

Artigo 13 - É permitida a propaganda mediante a utilização de faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º Será permitida a propaganda por meio de camisetas, bonés e outros meios, inclusive panfletos/folhetos, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

§ 2º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas.

§ 3º No dia da eleição será permitida a realização de propaganda, observadas as hipóteses no § 1º deste Artigo, desde que realizada exclusivamente nos limites externos dos recintos de votação.

§ 4º É proibido o transporte de eleitores aos locais de votação, ou ainda, qualquer forma de auxílio para conduzir eleitores aos recintos de votação.

Artigo 14 - O abuso do uso do direito à propaganda será apurado pela CEE e Ministério Público.

Artigo 15 - A candidatura é individual, ficando proibida a formação de chapas eleitorais entre os candidatos.

Artigo 16 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates públicos, disciplinados pelo CMDCA, nos meios de comunicação existentes no município, desde que envolvam todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar, sempre garantindo mesmo período de tempo e igualdade de condições na divulgação das candidaturas dos inscritos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 14 de 18



Parágrafo único. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios desua realização e divisão.

### - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17 - Conforme disposto no artigo 132 do ECA, o processo eleitoral ocorrerá pelo voto direto da comunidade local, sob fiscalização do Ministério Público.

Artigo 18 - A Comissão Especial Eleitoral, órgão fiscalizador e executor das normas estabelecidas neste Edital, responsável pelo procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, será composta dos seguintes membros:

André Marques Leonello – Presidente;  
Maria Angélica Venâncio Bastianini - Representando o Poder Público;  
Larissa Martins Ferreira - Representando o Poder Público;  
Tamiris Della Vechia Terin Guerra - Representando o Poder Público;  
Juliana Kruger - Representando o Poder Público;  
Dulcelina Olini Bel – Representando a Sociedade Civil;  
Josiane Avanzi - Representando a Sociedade Civil;

Artigo 19 - A votação acorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 9:00 as 17:00 hrs no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, sito a Rua: Voluntário Geraldo, 966 – Centro, São Joaquim da Barra.

Parágrafo Único - Poderão votar os cidadãos residentes e eleitores no município de São Joaquim da Barra, conforme comprovante de título eleitoral e documento com foto.

Artigo 20 - Cada eleitor poderá votar apenas em 01 (um) nome de candidato.

Artigo 21 - Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas de identidade e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecerem no local.

Artigo 22 - Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais e o lacre rubricado pelos presentes, sendo encaminhadas para o local de apuração.

Artigo 23 - Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 15 de 18



§ 1º - A apuração ocorrerá no local da votação, imediatamente, após o encerramento da votação, sob fiscalização do Ministério Público e coordenação do Presidente do CMDCA.

§ 2º - No caso de empate quanto ao número de votos, o critério para desempate será o de maior idade.

Artigo 24 - Serão eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, ficando os candidatos da 6ª a 10ª colocação eleitos suplentes.

Parágrafo Único – Esgotadas as suplências ainda durante o prazo de vigência do mandato, o CMDCA, poderá convocar o candidato, imediatamente mais votado, após a 11ª colocação, como suplente.

Artigo 25 - Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente em 05 (cinco) dias o resultado da eleição.

Parágrafo Único - O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no Artigo 52 da Lei 1.065/2020.

### **- DA REMUNERAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO**

Artigo 26 - A função de Conselheiro Tutelar é remunerada de acordo com estabelecido na Lei Orçamentária Municipal, atualmente com salário mensal de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 27 - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exercer a pertença ao funcionalismo municipal.

Artigo 28 - O mandato de conselheiro tutelar será de 04 (quatro) anos, podendo concorrer à reeleição.

São Joaquim da Barra, 12 de abril de 2023.

André Marques Leonello  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 16 de 18



### ANEXO I DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
Declaro para os devidos fins que, sendo eleito, tenho disponibilidade para cumprir a função de Conselheiro Tutelar, o correspondente a 30 (trinta) horas semanais, bem como plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

São Joaquim da Barra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 17 de 18



### ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
Declaro para os devidos fins, estar ciente da obrigatoriedade de participar de curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da realização da prova de conhecimento específico, como condição para participar do processo de eleição do Conselho Tutelar.

São Joaquim da Barra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1333A

Página 18 de 18



### ANEXO III - CRONOGRAMA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR PROCESSO DE ESCOLHA 01/2023

01 – Edital	13/04/2023
02 – Período de inscrição	14/04/2023 a 28/04/2019
03 – Avaliação das inscrições pela Comissão	03/05/2023 a 10/05/2023
04 – Publicação das inscrições deferidas	12/05/2023
05 – Apresentação de Impugnação das Incrições	12/05/2023 a 19/05/2023
07 – Publicação da homologação das incrições e convocação para o curso	22/05/2023
08 – Capacitação e prova	07/06/2023 a 09/06/2023
09 – Resultado da prova	28/06/2023
11 – Apresentação de recursos	03/07/2023 a 07/07/2023
12 – Apreciação dos recursos	10/07/2023 a 24/07/2023
13 – Publicação resultado final	26/07/2023
14 – Início e Término da campanha	27/07/2023 a 29/09/2023
15 – Eleição	01/10/2023
16 – Publicação do resultado	10/10/2023
17 – Posse	10/01/2024

André Marques Leonello  
Presidente CMDCA